

## **14847 - Desafios e perspectivas para a produção de sementes orgânicas no Brasil**

### *Challenges and prospects for organic seed production in Brazil*

SILVA, Patrícia Martins da<sup>1</sup>; GAIARDO, Aldair<sup>2</sup>; ANTUNES, Irajá Ferreira<sup>3</sup>;

1 UFPel, [gaipa02@yahoo.com.br](mailto:gaipa02@yahoo.com.br); 2 Bionatur, [gaiardo02@yahoo.com.br](mailto:gaiardo02@yahoo.com.br); 3 Embrapa Clima Temperado, [iraja@cpact.embrapa.br](mailto:iraja@cpact.embrapa.br);

**Resumo:** Este trabalho insere-se no debate atual sobre a produção e regulamentação de sementes orgânicas no Brasil. Embora a legislação que regulamenta a produção de sementes já esteja na terceira edição, a normatização da produção orgânica é recente, tendo como principais marcos a Lei da produção orgânica Nº 10.831/03, e no caso das sementes, a instrução normativa Nº 38/11. Ainda que este marco regulatório represente um importante avanço, percebe-se que vários estrangulamentos devem ser superados, possibilitando o desenvolvimento da produção orgânica de sementes, tanto em relação às contradições da própria legislação quanto na esfera produtiva e no setor consumidor de sementes orgânicas. O objetivo deste trabalho é refletir sobre estas questões buscando contribuir para a construção de perspectivas. Trata-se de uma análise crítica relacionando os marcos legais ao contexto da produção orgânica de sementes, vivenciado através de observação participante.

**Palavras-chave:** agroecologia; legislação;

**Abstract:** This work is part of the current debate on the production and regulation of organic seeds in Brazil. Although the laws governing the production of seeds are already in its third edition, the regulation of organic production is recent, and the main landmarks of organic Law Nº 10.831/03, and in the case of seeds, the normative instruction Nº 38/11. Although this regulatory framework represents a major step, it is clear that several bottlenecks must be overcome, enabling the development of organic seed production, both in relation to the legislation itself as contradictions in the productive sector and the consumer organic seed. The objective of this paper is to discuss these issues in order to contribute to building prospects. This is a critical analysis of the legal framework relating to the context of the production of organic seeds, experienced through participant observation.

**Keywords:** agroecology; legislation;

### **Introdução**

A produção orgânica de alimentos representa atualmente a nível mundial, segundo dados levantados pela Federação Internacional dos Movimentos de Agricultura Orgânica (IFOAM), aproximadamente 35 milhões de hectares correspondendo a um total de 1,4 milhões de propriedades, o que significa 1% do total das terras agricultáveis no mundo. O crescimento mundial nas áreas de orgânicos ocorreu de forma significativa a partir da virada do milênio, sendo que entre 2000 e 2008 houve um incremento ao redor de 20 milhões de hectares, passando de 15 para os 35 milhões de há, mencionados anteriormente. Simultaneamente observa-se neste período o crescimento do mercado mundial de alimentos orgânicos (PARANÁ, 2011).

O Brasil ocupa a quinta posição em área dedicada à produção orgânica no mundo, sendo 1,7 milhões de hectares (WILLER E KILCHER, 2010). A maior parte das propriedades dedicadas à produção orgânica é pequena e de origem familiar, representando, de acordo com o censo agropecuário de

2006 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1,8% do total dos estabelecimentos agrícolas (BRASIL, 2006).

Neste cenário a regulamentação da produção e comercialização de orgânicos tem sido objeto de debate e reflexão, sendo que cerca de 150 países onde a produção é registrada, 69 já possuem uma regulamentação para o setor orgânico e 21 países estão trabalhando na construção da legislação (PARANÁ, 2011). No Brasil a regulamentação da produção orgânica já possui os principais marcos regulatórios, sendo a Lei da Produção Orgânica Nº 10.831/03, o Decreto Nº 6323/07 que regulamenta a lei, e uma série de instruções normativas, entre elas, a que dispõe sobre a produção de sementes e mudas orgânicas Nº 38/11.

Dentre as considerações realizadas na legislação referentes à utilização de sementes nos sistemas de produção orgânicos, destaca-se na instrução normativa Nº46/11, o artigo 100, o qual estabelece que as sementes e mudas utilizadas em sistemas orgânicos de produção devam ser oriundas de sistemas orgânicos. Neste mesmo artigo o parágrafo terceiro acrescenta que fica proibida a utilização de sementes e mudas não obtidas em sistemas orgânicos de produção a partir de 19 de dezembro de 2013 (BRASIL, 2011).

Diante deste contexto, os desafios e perspectivas para o desenvolvimento da produção orgânica de sementes devem ser considerados, visando criar as condições para atender a demanda colocada, em coerência com os objetivos e pressupostos que orientam historicamente as experiências de produção já existentes.

### **Metodologia**

Este trabalho insere-se nas reflexões e debates realizados para o desenvolvimento do projeto de pesquisa de doutoramento intitulado: Entre o mercado formal e informal de sementes: trajetória e identidade da Rede de Sementes Agroecológicas Bionatur. Assim, trata-se de uma contextualização ao tema da produção orgânica de sementes, relacionando dados obtidos de fontes secundárias às reflexões vivenciadas junto a Rede de Sementes Agroecológicas Bionatur, através de observação participante dos autores.

### **Resultados e discussões**

Considerando os prazos e normas estabelecidas pelos marcos regulatórios para o uso de sementes na produção orgânica, ao qual o agricultor orgânico deverá ajustar-se até dezembro de 2013, revela-se o problema que envolve a produção orgânica de sementes. Para efeitos de debate, as reflexões serão consideradas a partir de três aspectos interdependentes:

#### **- Desencontros entre a legislação de sementes e a legislação da produção orgânica:**

A Instrução Normativa Nº 38/11 que dispõe sobre a produção de sementes e mudas orgânicas estabelece em seu artigo 3º que: *“A produção, o beneficiamento, a embalagem, o armazenamento, o transporte, o comércio, a importação e a exportação de sementes e mudas orgânicas deverão atender a este regulamento e o que estabelece a regulamentação brasileira para produção de sementes e mudas”*.

Ressaltando no artigo seguinte que “a produção de sementes e mudas orgânicas deverá obedecer às normas e padrões de identidade e qualidade estabelecidas na regulamentação brasileira para produção de sementes e mudas” (BRASIL, 2011).

Conforme estas disposições a produção de sementes orgânicas deve atender simultaneamente a dois marcos regulatórios sendo o da produção orgânica e a legislação de sementes em vigor. Entretanto a legislação brasileira de sementes no Brasil teve origem em um período histórico em que muitos países adotaram legislações semelhantes, influenciados pelo paradigma do produtivismo e da ‘modernização’ da agricultura, da padronização dos produtos agrícolas e da fragmentação das várias etapas da produção agrícola. Nesse novo paradigma industrial, as variedades de alto rendimento, homogêneas, estáveis e dependentes de insumos externos, introduzidas pela revolução verde adquiriram papel central. Considera-se assim que os sistemas formais de produção de sementes regulados pela legislação estão voltados principalmente para as espécies agrícolas de grande valor comercial e de ampla utilização em ambientes homogêneos ou homogeneizados por fertilizantes químicos e pesticidas (SANTILLI, 2012).

Assim, o descompasso entre os pressupostos e perspectivas que orientam os marcos regulatórios considerados possibilita compreender as dificuldades enfrentadas para a adequação da produção orgânica de sementes. Como exemplo cita-se a dificuldade de adequar as categorias de produção de sementes estabelecidas pela legislação (genética, básica, certificada, selecionada), ao processo de limpeza exigido pela regulamentação da produção orgânica (uma geração de limpeza para depois obter a semente orgânica), o qual deveria ser reconhecido por estas categorias. Se por um lado é exigido uma geração de limpeza para uma semente ser considerada orgânica, por outro a legislação de sementes não prevê a existência desta geração nas categorias. Esta exigência dificulta o produtor de sementes, no acesso ao material genético.

Outra questão fundamental a ser considerada neste debate refere-se às sementes crioulas manejadas tradicionalmente por agricultores familiares e comunidades tradicionais, sendo estas usuais e presentes nas experiências de agricultura agroecológica e nos sistemas orgânicos de produção. Neste tema, a lei de sementes de 2003, representou um importante avanço no reconhecimento à existência das variedades crioulas, considerando-as isentas de inscrição no Registro Nacional de Cultivares. Entretanto esta condição restringe-se a trocas, multiplicação para uso próprio e comercialização entre o público da agricultura familiar. Este fato limita o acesso e disponibilização de sementes crioulas em uma estratégia de desenvolvimento da produção orgânica.

#### **- Aspectos sobre o desenvolvimento da produção orgânica de sementes:**

Observa-se a contradição representada pelas tendências que dominam o mercado de sementes no contexto atual, onde predominam cultivares híbridos e transgênicos, melhorados sob condições homogêneas, em sistemas convencionais, frente às necessidades para um sistema de produção orgânico, que demanda cultivares com maior rusticidade, variabilidade, capacidade de adaptação ao manejo e ambiente, entre outros. Neste sentido cada vez mais a produção de sementes está concentrada em poucas empresas que privilegiam a produção de híbridos convencionais. É importante o desenvolvimento de políticas públicas que estimulem a produção orgânica de sementes e a capacitação de agricultores familiares na produção de sua pró-

pria semente com ênfase em cultivares de polinização aberta, os quais possam ser multiplicados livremente por outros produtores (CARDOSO, JOVCHELEVICH, MOREIRA, 2011).

Este cenário restringe a oferta e disponibilidade de cultivares com estas características para os produtores de semente orgânica, principalmente pequenas empresas e cooperativas, já que estas tem que adquirir sementes de categorias superiores junto às empresas mantenedoras. Soma-se a este contexto a dificuldade relacionada à especificidade da atividade de produção de sementes orgânicas, a qual requer apoio em pesquisa, assistência técnica e infraestrutura produtiva.

Outro elemento importante no desenvolvimento da produção orgânica de sementes refere-se à exceção prevista pela instrução normativa N°46/11 artigo 100 parágrafo primeiro, onde consta que caso as certificadoras constatem a indisponibilidade de sementes e mudas oriundas de sistemas orgânicos, ou a inadequação das existentes à situação ecológica da unidade de produção, poderão autorizar a utilização de outros materiais existentes no mercado, dando preferência aos que não tenham recebido tratamento com agrotóxicos ou com outros insumos não permitidos neste Regulamento Técnico. Neste aspecto destaca-se o risco de que a exceção vire a regra, não estimulando assim o consumo de sementes orgânicas. Observa-se, por exemplo, o caso da Espanha, o qual apresentou no período de 2004-2009 uma tendência de estagnação na oferta de sementes para cultivos ecológicos, frente a um incremento significativo no número de autorizações concedidas para uso de sementes convencionais pelos produtores orgânicos. Neste caso analisado, o autor conclui que a exceção do uso de semente não autorizada para o cultivo ecológico segue sendo a norma na agricultura ecológica, e inclusive se incrementa a cada ano (PERDOMO, ROSELLÓ, 2010).

#### **- O consumidor de sementes orgânicas**

Embora se observe que há uma baixa disponibilidade de sementes orgânicas em quantidade e variedade em face da demanda, o baixo consumo de sementes orgânicas justificados pela ressalva da lei, por sua vez, não estimula o desenvolvimento da produção de sementes. Por consequência desse processo o próprio consumidor de sementes orgânicas vê cada vez mais longe a possibilidade de adquirir sementes adaptadas para seu sistema de produção.

Considera-se de fundamental importância neste aspecto uma aproximação ao consumidor de sementes orgânicas, já que este orienta seu sistema a partir de diferentes perspectivas e assim demanda diferentes necessidades. Como exemplo cita-se os produtores orgânicos de hortaliças que produzem para redes de supermercado, atacados, os quais geralmente buscam cultivares com uniformidade de colheita, prévia aceitação do mercado, aparência, tamanho. Em outra perspectiva encontram-se os produtores orgânicos que se relacionam diretamente com o consumidor, através das feiras, os quais utilizam materiais com maior variabilidade, diversidade, integrados em uma relação direta com o consumidor.

A multiplicação de sementes para uso próprio é uma possibilidade bastante utilizada em sistemas de produção orgânicos, constituindo-se em uma importante ferramenta a ser manejada pelos produtores orgânicos. Neste sentido destaca-se o importante esforço realizado por diversas organizações, associações, cooperativas e redes de produção orgânicos na multiplicação e conservação das sementes. Entretanto há

que se observar que há restrições climáticas e ambientais para que se possam produzir todos as espécies desejadas em dado ambiente.

### **Conclusões:**

O debate sobre a regulamentação da produção orgânica evidenciou a dificuldade enfrentada para a produção de sementes orgânicas. Observou-se que estas dificuldades e contradições permeiam toda a cadeia produtiva e a própria legislação, demandando um processo de reflexão e debate que envolva os diferentes atores. Embora se destaque o crescimento da produção orgânica no contexto atual, a viabilidade da cadeia produtiva das sementes orgânicas depende da superação destas contradições.

### **Referências bibliográficas:**

BRASIL. Decreto nº 6.323, 27 de dezembro de 2007. Regulamenta a Lei nº 10.831 e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 dezembro de 2007. Seção 1, p.2.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e estatística, IBGE. Censo agropecuário 2006. SIDRA (Sistema IBGE de Recuperação Automática). Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 20 jul 2013.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa nº 38, 02 de agosto de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 agosto de 2011. Seção 1.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa nº 46, 06 de outubro de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 outubro de 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 dezembro de 2003. Seção 1, p.8.

CARDOSO, A.I.I.; JOVCHELEVICH, P.; MOREIRA, V. Produção de sementes e melhoramento de hortaliças para a agricultura familiar em manejo orgânico. **Revista NERA**. ano 14, n.19, jul-dez, 2011.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento. **Documento-Base para o Programa Paraná Agroecológico** /Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento. Curitiba: DIOE, 2011.67 p.

PERDOMO, A. C.; ROSELLÓ J. (coord). Producir semillas em agricultura ecológica. Cuadernos Tecnicos SEAE. **Net**. v.1. Produção vegetal ecológica, 50 p., 2010. Disponível em: <<http://www.agroecologia.net/recursos/publicaciones/cuadernos-tecnicos/versiones-p rotegidas/ct-semillas-2011.pdf>>. Acesso em: 20 jul 2013.

SANTILLI, J. A lei de sementes brasileira e os seus impactos sobre a agrobiodiversidade e os sistemas agrícolas locais e tradicionais. In: **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**. Belém, v. 7, n.2, p. 457-475, mai-ago. 2012.

WILLER, H. KILCHER, L.; (Ed.) **The World of Organic Agriculture - Statistics and Emerging Trends** . IFOAM, Bonn, and FiBL, Frick, 2010.